



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Cópia para:
1) Comissão Fiscal
2) Comissão de Educação
3) Vereadores
4) 029-9!
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 90 /91.-

Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do Município de Pindamonhangaba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA :

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município, incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoa física ou jurídica, domiciliada ou não no Município.

§ 1º - O incentivo fiscal referido no "caput" deste artigo far-se-á através do recebimento, por parte do empreendedor de qualquer Projeto Cultural no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo executivo.

§ 2º - O portador dos referidos certificados poderá abater o equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor de seus tributos anuais devidos à Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

§ 3º - A Câmara Municipal de Pindamonhangaba fixará, anualmente, o valor que poderá ser usado como incentivo cultural, que no exercício de 1992 será equivalente a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISS e do IPTU.

Artigo 2º - São abrangidas por esta lei as seguintes áreas:

- I - Música e dança;
- II - Teatro e circo;
- III - Cinema, fotografia e vídeo;
- IV - Literatura;
- V - Artes Plástica;
- VI - Folclore e artesanato;
- VII - Acervo e Patrimônio histórico e cultural.

Artigo 3º - Para a obtenção do incentivo referido no artigo 1º, deverá o empreendedor apresentar ao Deptº Munic. de Educação e Cult., cópia do Projeto cultural, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

Artigo 4º - Fica autorizada a criação, junto ao Departamento Munic. de Ed. Cultura, de uma Comissão formada majoritariamente por representantes de Entidades e Empresas ligadas à área cultural - a serem enumeradas pelo Decreto regulamentador da presente lei - e por técnicos da Administração municipal, que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos culturais apresentados.

Artigo 5º - Aprovado o Projeto o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal.

Artigo 6º - Os certificados ^{/referidos} no artigo 1º terão prazo de validade para sua utilização, de 02 (dois) anos a contar de sua expedição, corrigidos mensalmente pelo valor da UFMP ou índice equivalente.

.../...

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 - CEP 12.400 - Pindamonhangaba - SP
Telefones 42-2355 e 42-2786



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

. 021.

Artigo 7º - Será multado em 10 (dez) vezes o valor incentivado o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta lei, por dolo, desvio do objetivo e/ou dos recursos.

Artigo 8º - As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da cultura poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.

Artigo 9º - As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta lei, serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município, devendo constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura de Pindamonhangaba.

Artigo 10 - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua vigência.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira", 02 de setembro de 1991.-

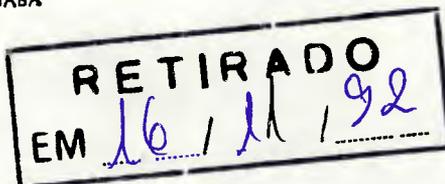
VEREADOR ANDRÉ LUIZ RAPOSO

*Discussão adiada por 45 dias,
a pedido do autor.
Em 23-09-91*

Ver. Manoel Cesar Ribeiro Filho
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

*Discussão adiada por 60 dias,
a pedido do autor.
Em 11-11-91*

Ver. Manoel Cesar Ribeiro Filho
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA



ALR/
npmr.

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba - SP
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303
Fax (0122) 42-6162